

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 085/96

LAGUNA CARAPÁ, 22 DE JANEIRO DE 1996.

SÓMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Economica Federal-CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Laguna Carapá, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizado pelo índice aplicado as contas vinculadas do FGTS ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a construção de moradias habitacionais e de Infra-estruturas Urbana.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art., fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável, as parcelas do imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

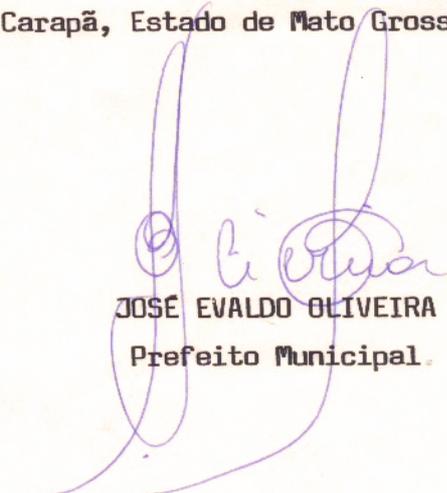
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e construir sua bastante procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamento relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de Janeiro de 1996.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.